



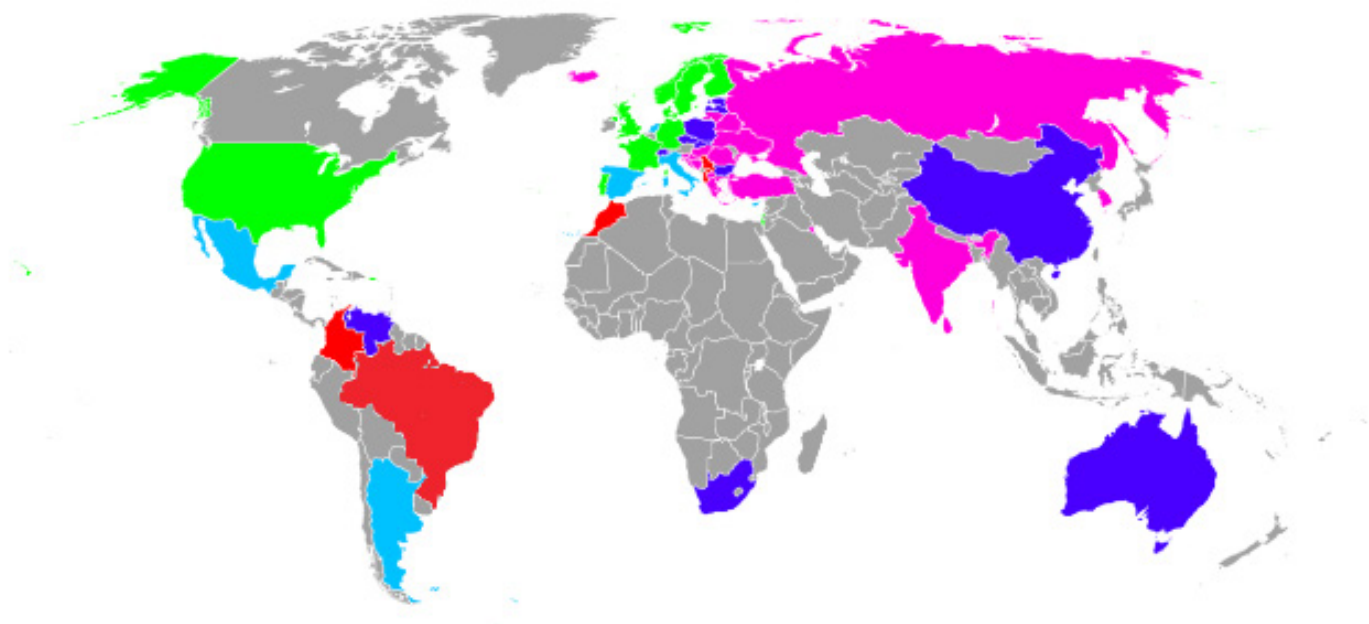
# Cooperação em Pauta

Informações sobre Cooperação Jurídica Internacional em matéria civil e penal

ISSN - 2446 - 9211 / n° 52 - Junho 2019

## Brasil e EUA Implementam Acordo para Obtenção de Provas em Matéria Civil e Comercial

*A Convenção da Haia sobre Provas facilita a cooperação internacional em processos judiciais sobre questões de família, comerciais e trabalhistas, entre outras*



FONTE: WIKIPEDIA.ORG ADAPTADO

Arnaldo José Alves Silveira\*

Os Estados Unidos aceitaram oficialmente a adesão do Brasil à Convenção da Haia sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial (Convenção da Haia sobre Provas). A Convenção, oriunda da Conferência da Haia sobre Direito Internacional Privado, trará mais celeridade e efetividade aos pedidos de cooperação jurídica feitos por cidadãos e empresas brasileiras para a obtenção de provas em 59 países, para fins de processos judiciais em matéria civil e comercial. Da mesma forma, os pedidos recebidos do exterior também serão atendidos pelo Brasil mais rápida e efetivamente.

Na prática, uma empresa que precise da obtenção de prova para subsidiar processo judicial de seu interesse sobre questão comercial, por exemplo, poderá solicitar à autoridade judiciária que faça o

pedido com base nesta Convenção, de modo a que tal prova seja obtida no exterior. Outro exemplo de situação que poderia se beneficiar deste tratado seria um caso de sucessão hereditária em que houvesse necessidade de receber alguma prova de outro país. [Acesse aqui o texto integral da Convenção](#).

A Convenção da Haia sobre Provas, agora, se encontra em vigor entre o Brasil e os seguintes países: Albânia, Alemanha, Andorra, Argentina, Armênia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Cazaquistão, China (inclusive Hong Kong e Macau), Chipre, Colômbia, Coreia, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Estados Unidos da América, Estônia, Finlândia, Grécia, Índia, Israel, Itália, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Marrocos, México, Mônaco, Montenegro, Países Baixos (Holanda, inclusive Aruba), Polônia, Portugal, República Tcheca, Romênia, Rússia, Sérvia, Sri Lanka, Suíça e Turquia. Estão em andamento providências conjuntas do Itamaraty e do Ministério da Justiça e Segurança Pública para ampliar ainda mais a aplicação a outros membros da Convenção. Os Estados Unidos já aceitavam pedidos brasileiros com base na Convenção da Haia sobre Provas, mesmo antes da comunicação da aceitação da adesão brasileira à Conferência da Haia sobre Direito Internacional Privado. A aceitação formal da adesão brasileira permite o envio e recebimento dos documentos diretamente entre o Departamento de Justiça estadunidense (DoJ) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), responsável por tramitar os pedidos baseados na Convenção, no papel de Autoridade Central para este instrumento multilateral, exercido por intermédio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), da Secretaria Nacional de Justiça. O formulário aplicável está disponível no site específico sobre a cooperação jurídica internacional para obtenção de provas em matéria civil: [www.justica.gov.br/provas](http://www.justica.gov.br/provas).

É importante notar que alguns tipos de provas e outras medidas contam com regramento específico nos EUA para fins de cooperação jurídica internacional em matéria civil e comercial. Por isso, o Departamento de Justiça estadunidense disponibilizou, recentemente, versões em português brasileiro de Guias produzidos por aquela Autoridade Central. Os documentos foram produzidos por Katerina Ossanova, *Trial Attorney, Office of International Judicial Assistance, U.S. Department of Justice* e as traduções feitas pelas autoridades estrangeiras contaram com a colaboração do DRCI, podendo ser acessados em <https://www.justice.gov/civil/evidence-requests> (obtenção de provas) e <https://www.justice.gov/civil/service-requests> (citação, intimação e notificação).

## Particularidades

A Convenção sobre Provas destaca alguns temas, com relação aos quais cada país pode apresentar reservas e declarações para adaptá-la aos termos da sua própria legislação. O Decreto nº 9.039, de 27/04/2017, menciona a aprovação pelo Congresso Nacional da Convenção e das reservas e declarações propostas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pelo Itamaraty. Sendo assim, a Convenção vigora no Brasil com as seguintes particularidades:

- a) Declaração com relação ao Artigo 4º, parágrafo 2º, nos termos do Artigo 33: Todas as cartas rogatórias enviadas ao Brasil deverão ser acompanhadas de tradução para o português.
- b) Declaração com relação ao Artigo 8º: Autoridades judiciárias de um Estado requerente poderão assistir ao cumprimento de cartas rogatórias no Brasil caso tenha sido concedida autorização por parte da autoridade que as executa.
- c) Reserva ao Capítulo II da Convenção, nos termos do seu Artigo 33. No Brasil, a Convenção não se aplica à obtenção de provas por representantes diplomáticos, agentes consulares ou comissários.
- d) Declaração com relação ao Artigo 23: O Brasil declara que não cumprirá as cartas rogatórias que tenham sido emitidas com o propósito de obter o que é conhecido, nos países de *Common Law*, pela designação de "*pre-trial discovery of documents*".

## Acordos Internacionais

Os Ministérios das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública trabalharam juntos para a adesão do Estado Brasileiro à Convenção da Haia sobre Provas. O esforço conjunto incluiu estudo,

tradução, encaminhamento ao Congresso Nacional e outras providências para a entrada em vigor do referido tratado.

Esse esforço conjunto das duas pastas também resultou na adesão brasileira e na designação do Ministério da Justiça e Segurança Pública como Autoridade Central para as Convenções da Conferência da Haia a respeito do Acesso Internacional à Justiça ([Decreto nº 8.343/201, de 13 de novembro de 2014](#)), da Cobrança Internacional de Alimentos e do respectivo Protocolo sobre a Lei Aplicável a Alimentos ([Decreto nº 9.176, de 19 de outubro de 2017](#)), bem como da Citação, Intimação e Notificação ([Decreto nº 9.734, de 20 de março de 2019](#)).

No caso da Convenção da Haia sobre Alimentos e do Protocolo sobre Lei Aplicável a Alimentos ([www.justica.gov.br/alimentos](http://www.justica.gov.br/alimentos)), as iniciativas dos Ministérios das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública contaram com os valiosos aportes de respeitadas juristas, membros do Judiciário, do Ministério Público Federal, da Advocacia-Geral da União e da Secretaria de Direitos Humanos.

Em função do esforço desses dois Ministérios, o Brasil já é parte, também, da Convenção da Haia sobre a Apostila (Convenção da Haia de 1961 sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros - [Decreto nº 8.660/201, de 29 de janeiro de 2016](#)).

Ainda com relação à Conferência da Haia, o Ministério da Justiça e Segurança Pública também exerce a função de Autoridade Central para as Convenções da Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças ([Decreto nº 3.413, de 14 de abril de 2000](#)) e sobre a Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional ([Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999](#)).

\* Arnaldo José Alves Silveira. Membro da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Coordenador-Geral de Cooperação Jurídica Internacional do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

# Extradição e Transferência de Pessoas Condenadas

## Negociação do Tratado de Extradição com a Alemanha



FONTE: ARQUIVO GOOGLE.COM

Desde 2016, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), da Secretaria Nacional de Justiça (SENAJUS), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), exerce a função de autoridade central para o trâmite dos pedidos de cooperação jurídica internacional, inclusive em assuntos de extradição, de transferências de pessoas condenadas e de execução de penas, coordenando, opinando e instruindo os pedidos ativos e passivos.

Os pedidos de extradição que tramitam pelo DRCI podem ter, como base legal, tanto um

tratado internacional firmado entre o Brasil e o outro Estado envolvido no pedido como a simples promessa de reciprocidade de tratamento para casos análogos.

A reciprocidade constitui um dos princípios basilares da ideia de cooperação entre os povos. É um instituto que possui natureza ao mesmo tempo política, jurídica e negocial, suficiente para levar um Estado a atender ou não ao requerimento de outro ente internacional.

Contudo, os tratados internacionais em matéria de extradição seguem sendo importantes instrumentos para a tramitação de pedidos, uma vez que tendem a otimizar o trâmite do processo, conferindo-lhe mais celeridade e qualidade na elaboração das solicitações entre os Estados signatários.

Recentemente o Brasil concluiu a negociação de Tratado Bilateral de Extradição com a Alemanha. Trata-se de um enorme passo para o aprimoramento da cooperação entre os dois Estados.

A Alemanha é a principal economia do bloco europeu. Possui vínculos históricos com o Brasil e é um importante parceiro comercial e político para a política externa brasileira. Nada mais natural que aprofundar a cooperação entre os dois países por meio de instrumentos jurídicos que possibilitem uma cooperação mais sólida e eficaz.

Trata-se de uma negociação que levou alguns anos e que buscou construir um texto que atendesse aos anseios e necessidades dos dois países. Apesar de ambos Estados terem como raiz de seus ordenamentos jurídicos o *civil law*, existem diversas diferenças e particularidades que caracterizam as legislações alemã e brasileira.

O Tratado de Extradição entre os dois Estados dá maior previsibilidade jurídica aos pedidos de extradição que venham a tramitar entre os dois países, tendo como objetivo o retorno de criminosos procurados pela justiça de um e que se encontrem foragidos no território do outro.

O tratado leva em consideração as limitações legais, prazos previstos nas duas legislações, documentos exigidos por ambos sistemas de justiça, além de indicar as Autoridades Centrais da Alemanha e do Brasil na tramitação dos pedidos.

Por fim, os avanços que novos Tratados firmados pelo Brasil em matéria de extradição são de grande importância também para delimitar os fluxos dos procedimentos adotados pelo DRCI e refletirão, de forma imediata, na celeridade da tramitação dos casos de extradição com aquele país.

Encerrada a etapa de negociação, resta aos chefes de Estado dos dois países firmarem o acordo e submeterem o texto à ratificação por parte de seus respectivos Parlamentos.

# Adoção e Subtração Internacional de Menores

## A Adoção Internacional em Quebec e na França: uma breve perspectiva comparada

ADOPTION



FONTE: ARQUIVO GOOGLE.COM

As adoções internacionais - termo técnico-jurídico que, em apertada síntese, diz respeito às adoções de criança ou adolescente por pretendentes que residam com habitualidade em países diferentes, sendo que a criança deverá ser deslocada ao país de residência habitual dos pretendentes - ocorrem há muitas décadas, quiçá, há muitos séculos. No entanto, a compreensão histórico-social das adoções (nacionais ou internacionais), além de sua "função social", vem rapidamente se modificando entre as sociedades e os diferentes países, deixando de ser um "segredo" para os envolvidos e comunidades, para ganhar naturalidade, mais ampla divulgação e, mais importante, maiores

níveis de proteção a todos os envolvidos, especialmente as crianças e adolescentes, sobretudo contra práticas ilícitas.

A obra *"Les arrière-boutiques de l'adoption internationale"*, das autoras Luce de Bellefeuille e Christine Delepière (2016, Les Éditions Quebec Livres), apresenta interessante comparação entre os regimes de adoção internacional na Província Canadense de Quebec e na França. Considera-se que a compreensão das "evoluções" jurídico-culturais do tema da adoção em diferentes países pode, especialmente em suas consequências positivas, ser aproveitada por outros países, como o Brasil.

Na Província de Quebec, apenas no ano de 1977, foi adotada legislação para proteção da infância, veiculando a noção de atendimento de seu interesse superior e a concessão de direitos específicos. A adoção, por sua vez, deixou de ter o caráter exclusivo de "caridade cristã" e passou a ser encarada como uma medida estatal de proteção a crianças e adolescentes, na qual a responsabilidade incumbe ao Estado - mais precisamente, às autoridades de proteção à infância. No ano de 1982, ocorreu a "separação" entre adoções domésticas e internacionais, com a criação da Secretaria de Adoções Internacionais (SAI), incluída nos quadros do Ministério da Saúde e dos Serviços Sociais quebequenses. No mesmo período, observou-se a multiplicação dos organismos (privados) envolvidos no tema da adoção internacional, sob iniciativa de genitores (normalmente, adotantes) desejando auxiliar outros candidatos à adoção de crianças e adolescentes fora de Quebec. Importante mencionar, nesse ponto, que em respeito à autonomia das províncias canadenses, são consideradas adoções internacionais, nesse país, tanto aquelas que ocorrem entre suas províncias e outros países, quanto aquelas entre diferentes províncias canadenses.

No ano de 2004, a Assembleia Nacional do país aprovou a ratificação da Convenção da Haia de 1993 sobre a Proteção das Crianças e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, que entrou em vigor, no Canadá, no ano de 2006. O Brasil aderiu ao mesmo tratado no ano de 1999, tendo ele entrado em vigor em nosso ordenamento jurídico no ano 2000. Com o ingresso na Convenção da Haia de 1993, todas as adoções internacionais passaram, de acordo com a legislação canadense, a depender da intermediação de organismos privados, ainda que sem fins lucrativos. No âmbito da Província de Quebec, ficou designado, como Autoridade Central, o Ministério da Saúde e dos Serviços Sociais - que, conforme visto, desde 1982, já contava com órgão interno especializado, a SAI.

Entre os anos de 1990 até 2016, a SAI registrou mais de 16.000 adoções de crianças e adolescentes originários de 25 países diferentes. No ano de 2006, a média de adoções foi de 750. Em 2016, tal número teria sido de cerca de 350 adoções de crianças de fora de Quebec, informação que confirma que a queda no número de adoções internacionais parece ser tendência global e não relacionada apenas a um país.

No ano de 1923, o Estado francês adotou legislação sobre a adoção de menores, voltada especialmente aos órfãos da 1ª Guerra Mundial e das guerras na Ásia. Em tal período, a adoção internacional possuía visão dita humanitária e se organizava no entorno de organizações religiosas. Na década de 70, no entanto, diz-se que a adoção internacional se expandiu (BELLEFEUILLE; DELEPIÈRE, 2016, p. 14), tornando-se instrumento hábil a permitir que casais inférteis também fundem famílias. Observou-se, então, aumento da adoção de crianças originárias da América do Sul - incluindo o Brasil - e da Ásia, sendo cerca de 850 adoções internacionais realizadas por ano em tal período.

No entanto, apenas no ano de 1989 foi criada uma autoridade pública incumbida do acompanhamento e do registro das adoções internacionais francesas nesse país - a "*Mission pour l'adoption internationale*" (MAI). Entre os anos 90 e 2000, ocorreu, na França, expressivo aumento do número de adoções internacionais, em especial em razão daquelas realizadas de crianças advindas do Vietnã e de países do leste europeu. Entre 2004 e 2005, esse número ultrapassou 4.000.

Em 1998, a França ratificou a Convenção da Haia de 1993 sobre Adoções Internacionais. No início do século XXI, o Estado francês regulamentou a atuação dos organismos (privados) em adoções internacionais e criou a Agência Francesa de Adoção (AFA), organismo público também incumbido, assim como as agências privadas, de intermediar adoções internacionais. Na França, assim como em Quebec e no Brasil, a segunda década do século XXI também testemunha uma drástica redução do número de adoções internacionais.

Em suma, parece possível concluir-se, a partir das trajetórias jurídicas da Província de Quebec e da França, por primeiro, que a colonização francesa vivida pela primeira parece ter influenciado seu regime jurídico, tendo o Quebec, em certa medida, "seguido os mesmos passos" dos cidadãos franceses que o colonizaram. Além disso, comprova-se que a tendência de redução do número de adoções internacionais, a partir do início da 2ª década do século XXI não é fenômeno verificado exclusivamente no Brasil, país primordialmente de origem de crianças e adolescentes adotados, mas também, em consequência, circunstância notável em importantes países de destino dessas adoções.

Por fim, parece importante discutir-se que, em certa medida, talvez a Convenção da Haia de 1993 sobre Adoções Internacionais tenha sido aprovada "muito tarde", quando o "boom" de adoções internacionais já dava sinais de declínio. Esta é uma "mazela" que acomete, em regra, os alongados períodos necessários ao alcance da regulamentação uniforme de um tema que, em muito, tangencia questões culturais e sociais relevantes, como a adoção internacional. No entanto, a comprovação dessa hipótese depende de estudos mais aprofundados, que fogem ao escopo deste breve ensaio. Certamente a Convenção da Haia de 1993, apesar das recentes tendências de redução global do número de adoções internacionais, segue como protagonista do mais amplo e difundido sistema jurídico de proteção a crianças e adolescentes em adoções internacionais.

No Brasil, o tema é tratado pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública atua, por intermédio de Coordenação-Geral especializada, no tema da adoção internacional desde o ano de 2017, na condição de Autoridade Central Federal, ao lado de 27 Autoridades Centrais Estaduais e Distrital, localizadas nos Tribunais de Justiça de nosso país.

## Participação em Foros e Redes Internacionais

### *Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil*



FONTE: ARQUIVO GOOGLE.COM

Foram assinados em Brasília, no último dia 13 de junho, pelas equipes negociadoras do Governo brasileiro e do Governo alemão, dois tratados relevantes: o Tratado sobre Extradicação entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, e o Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil.

Nessa mesma semana, foi enviado ao Congresso Nacional para aprovação pelas duas casas legislativas, o texto da *Convenção Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas do Conselho da Europa, de 1983*. Esse último instrumento, firmado pelo Brasil em 4 de abril de 2017, estabelece que nacionais condenados no exterior possam ter a oportunidade de cumprir em seu país de origem o restante da pena privativa de liberdade, de modo a facilitar sua reinserção na vida em sociedade.

A Convenção de 1983 tem caráter humanitário, e se coaduna com o *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, de 1966*, cujo artigo 10 determina, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, que a reforma e a reabilitação da pessoa condenada são os objetivos principais da pena. Tal situação seria facilitada quando a pessoa condenada está localizada em seu meio social e cultural de origem.

Da mesma forma, o Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil reveste-se de natureza humanitária e seus dispositivos se equiparam as demais normativas internacionais que regem a matéria, entre as quais pode-se citar também a *Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior*. Cumpre notar que todos esses instrumentos internacionais abordam a importância da reinserção na vida em sociedade por parte de pessoas que tenham sido condenadas pelo cometimento de um crime.

Nesse sentido, o presente Tratado, como instrumento de cooperação e assistência jurídica mútua, faculta as pessoas privadas de liberdade em razão de decisão judicial transitada em julgado, que cumpram a pena em seu Estado de origem, desde que tenha havido solicitação expressa para tanto. Paralelamente, o Tratado deverá contribuir para aumentar a eficácia e a celeridade dos pedidos de cooperação jurídica bilateral, ampliando a rede de acordos de cooperação jurídica internacional e fortalecendo o marco normativo já existente. Acredita-se que a partir da sua aprovação, haverá maior segurança jurídica na tramitação dos pedidos de Transferência de Pessoas Condenadas entre os dois países.



# Notícias de **Cooperação Jurídica Internacional**

## [DRCI lança nova Edição do Manual de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal e Recuperação de Ativos](#)

Publicação traz as atualizações mais recentes sobre a temática.

## [Ministério da Justiça e Segurança Pública tem papel de autoridade central em questões relativas à Convenção de Haia sobre Citação](#)

Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional é responsável pelo tema.

## [Medidas para acelerar a repatriação de ativos no País](#)

... mas a repatriação efetiva foi de apenas US\$ 32 milhões, segundo o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), ...

## [Grupo de Especialistas se reúnem em Washington \(EUA\) para debater sobre o Controle de Lavagem de Ativos](#)

DRCI participou do evento e apresentou avanços do Brasil na área.

## [MP sedia curso sobre o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro](#)

... de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, Juliana Rezende Silva de Lima; "O Conceito de Lavagem de Dinheiro" – o delegado de polícia Civil ...

## [Brasil participa de encontro internacional para o aprimoramento do combate à criminalidade organizada transnacional](#)

Evento permitiu discussão de problemas comuns no âmbito da cooperação internacional e necessidade de atuação conjunta no combate ao crime organizado.

## [Brasil participa de encontro contra crime organizado](#)

O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça participou do Encontro Anual do Programa ...

## [Instituto de Segurança Pública amplia capacitação de policiais no Amazonas](#)

... Nacional de Segurança Pública (Senasp), do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) do Ministério da Justiça, ...



O **Cooperação em Pauta** é uma produção da equipe do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Equipe de Edição: Fabiana Queiroz  
Revisão: Maria Beatriz dos Santos Amaro  
Diagramação: Alessandra Dybas  
Endereço: SCN Quadra 06, Bloco A, 2º andar  
70716-900 Asa Norte - Brasília/DF  
Contatos: (61) 2025-8900 | drci@mj.gov.br